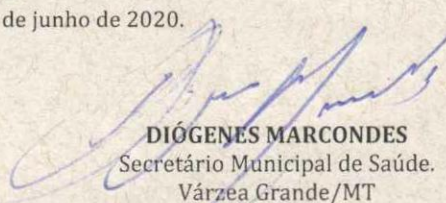


Processo nº 666797/2020

**RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 43/2020**

Projeto Básico nº 15/2020 – Secretaria Municipal de Saúde.

- 1- Tendo em vista a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, na realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.
- 2- As unidades de Saúde do Município de Várzea Grande utilizam diariamente diferentes grupos farmacológicos, insumos e materiais médicos hospitalar para atender a demanda da rede municipal de saúde, tanto para tratamento de doenças crônicas como para atendimento das urgências e emergências;
- 3- O Processo Administrativo nº 644089/2019 originou o Pregão Eletrônico Nº 05/2020, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT. O referido Pregão Eletrônico está sendo realizado para aquisição de 181 itens de materiais médicos hospitalar dentre os quais, já se tem conhecimento que 50 foram mal sucedidos, tal número representa 27,62 % do Pregão Eletrônico Nº 05/2020, os 50 itens mal sucedidos no atual processo licitatório (Pregão Eletrônico Nº 05/2020), serão relicitados juntamente com os itens do Pregão Eletrônico Nº 30/2019 que vencerá em julho/2020.
- 4- O CADIM não possui estoque suficiente de LUVA DE PROCEDIMENTO - tamanho Médio para aguardar o próximo processo licitatório e a mesma é fundamental, de uso diário em todas as unidades de saúde, inclusive no Pronto Socorro e nas UPAS;
- 5- As luvas de procedimento são para procedimentos não cirúrgicos em situações clínicas, quando existe a possibilidade de contato direto ou indireto com sangue, secreções, excreções e objetos visivelmente sujos com fluidos corporais.
- 6- O uso das luvas cirúrgicas e das luvas de procedimento é orientado por normas de segurança estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e aprovadas pelo Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) em conjunto com a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).
- 7- Considerando a necessidade da rede de saúde, fora realizado uma DISPENSA DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 32/2020 para aquisição de luvas cirúrgicas (estéreis) e não cirúrgicas (procedimento) onde o fornecedor com melhor preço fora a empresa ODONTOESTE LTDA EPP.
- 8- Considerando que a referida empresa, através da N.F. Nº 3046 entregou 1.000 caixas com 100 unidades de LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICA – MÉDIO e posteriormente através do de documento em anexo, solicitou desistência do item cujo saldo era 1.500 caixas com 100 unidades, e que a quantidade entregue não é suficiente para aguardarmos o novo processo licitatório; Considerando que o consumo médio mensal de luva não cirúrgica (de procedimento) tamanho Médio na rede de saúde é 3.054 caixas com 100 unidades; Considerando que o estoque no CADIM em 11/05/2020 é de 993 caixas com 100 unidades, representando 10 dias de abastecimento.
- 9- Sendo assim, por tratar de equipamento de Proteção Individual - EPI essencial para a manutenção dos serviços de saúde. Cabe ao ente público, garantir mediante políticas econômicas a proteção de todos os profissionais de saúde bem como reduzir a contaminação por vírus e /ou bactéria.
- 10- **Da Ratificação:** Havendo o parecer favorável por parte da Procuradoria Municipal às fls. 132/137 e cumpridos os requisitos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2.020, com a Medida Provisória nº 926/2.020, **RATIFICO** o Ato de Dispensa nº 43/2020, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, para AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT, supracitado, em nome de **TOLEMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS RINALDI & COGO LTDA** - CNPJ 07.269.677/0001-79, o valor estimado totaliza a importância de **R\$ 136.465,00 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais)**, o prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 11- Publique-se e cumpra-se.
- 12- Várzea Grande-MT, 10 de junho de 2020.

  
**DIÓGENES MARCONDES**  
Secretário Municipal de Saúde.  
Várzea Grande/MT



**COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2020**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**PROJETO BÁSICO: 15/2020 - GESPRO nº 666797/2020**

**OBJETO:**

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

**DA CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**DOS CONTRATADOS:**

TOLEMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS RINALDI & COGO LTDA - CNPJ 07.269.677/0001-79.

**DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data da assinatura do contrato.

**DO VALOR TOTAL:**

O Valor estimado totaliza a importância de **R\$ 136.465,00** (cento e trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).

**Decisão Judicial - Processo nº 1004573-65.2020.4.01.3600.**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O direito à saúde, como direito social, previsto nos arts. 6º, 196 e 197 da Constituição da República de 1988 (CR), erigido como direito fundamental, requer a intervenção direta e positiva do Estado, mediante políticas públicas que assegurem o acesso da população aos serviços de saúde, como forma de promoção, proteção, recuperação e dignidade da pessoa humana. Somado a isso, os arts. 196 e 197 do mesmo diploma legal dispõem que:

A Constituição da República de 1988 atribuiu competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII), e aos Municípios para legislar sobre os assuntos de interesse local, podendo suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, I e II). No que tange ao aspecto administrativo, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, por força do art. 23, II, da CR.

A Secretaria Municipal de Saúde, vinculada diretamente ao município de Várzea Grande/MT, que tem como base de sua criação a lei orgânica do município.

Em que pese os equipamentos de proteção individual faça parte do rol de materiais utilizados por esta Secretaria, a presente aquisição não se destina ao atendimento da demanda regular, mas sim ao enfrentamento do surto mundial causado pelo novo coronavírus (Covid-19), reconhecido pela Organização Mundial de Saúde como "Pandemia" e da decretação do estado de emergência em todo o território do Município de Várzea Grande por intermédio do Decreto 29/2020 para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), a necessidade deste equipamento precisam ser adquiridos com urgência para serem utilizados.

Assim, a presente contratação se fundamenta na Lei Federal nº 13.979/2.020, com a Medida Provisória nº 926/2.020 e será efetuada mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 4º da mencionada Lei:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

**JUSTIFICATIVA:**

As unidades de Saúde do Município de Várzea Grande utilizam diariamente diferentes grupos farmacológicos, insumos e materiais médicos hospitalar para atender a demanda da rede municipal de saúde, tanto para tratamento de doenças crônicas como para atendimento das urgências e emergências;

O Processo Administrativo nº 644089/2019 originou o Pregão Eletrônico Nº 05/2020, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT.

O referido Pregão Eletrônico está sendo realizado para aquisição de 181 itens de materiais médicos hospitalar dentre os quais, já se tem conhecimento que 50 foram mal sucedidos, tal número representa 27,62 % do Pregão Eletrônico Nº 05/2020;



Os 50 itens mal sucedidos no atual processo licitatório (Pregão Eletrônico Nº05/2020), serão relicitados juntamente com os itens do Pregão Eletrônico Nº 30/2019 que vencerá em julho/2020.

O CADIM não possui estoque suficiente de LUVA DE PROCEDIMENTO - tamanho Médio para aguardar o próximo processo licitatório e a mesma é fundamental, de uso diário em todas as unidades de saúde, inclusive no Pronto Socorro e nas UPAS;

As luvas de procedimento são para procedimentos não cirúrgicos em situações clínicas, quando existe a possibilidade de contato direto ou indireto com sangue, secreções, excreções e objetos visivelmente sujos com fluidos corporais.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), os equipamentos de proteção individual - EPI devem ser utilizados por dois motivos:

1. Reduzir a contaminação do usuário com sangue e outros fluidos corporais;
2. Reduzir a disseminação de germes para o ambiente, para o profissional ou para o paciente.

O uso das luvas cirúrgicas e das luvas de procedimento é orientado por normas de segurança estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e aprovadas pelo Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) em conjunto com a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Basicamente, a legislação se concentra nas seguintes normas:

- NBR 13.391/95, que determina os requisitos de recebimento, uso, descarte, dimensões e materiais das luvas cirúrgicas;
- NBR 13.392/04, que fixa parâmetros relacionados às luvas para procedimentos não cirúrgicos.

Considerando a necessidade da rede de saúde, fora realizado uma DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 32/2020 para aquisição de luvas cirúrgicas (estéreis) e não cirúrgicas (procedimento) onde o fornecedor com melhor preço fora a empresa ODONTOESTE LTDA EPP.

Considerando que a referida empresa, através da N.F. Nº 3046 entregou 1.000 caixas com 100 unidades de LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICA - MÉDIO e posteriormente através do de documento em anexo, solicitou desistência do item cujo saldo era 1.500 caixas com 100 unidades;

Considerando que a quantidade entregue não é suficiente para aguardarmos o novo processo licitatório;

Considerando que o consumo médio mensal de luva não cirúrgica (de procedimento) tamanho Médio na rede de saúde é 3.054 caixas com 100 unidades;

Considerando que o estoque no CADIM em 11/05/2020 é de 993 caixas com 100 unidades, representando 10 dias de abastecimento.

Sendo assim, por tratar de equipamento de Proteção Individual - EPI essencial para a manutenção dos serviços de saúde. Cabe ao ente público, garantir mediante políticas econômicas a proteção de todos os profissionais de saúde bem como reduzir a contaminação por vírus e /ou bactéria.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO:**

A escolha recaiu sobre a empresa que cotou o menor preço por item constante no Projeto Básico.

Realizou-se pesquisa de mercado para comparar preços, os que demonstraram o melhor preço para aquisição dos insumos hospitalares foi a empresa **TOLEMED** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS RINALDI & COGO LTDA - CNPJ 07.269.677/0001-79, com menor custo para o município. (ANEXO I)

Desta feita primando pelos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e supremacia do interesse Público, bem como a acessibilidade, justificando assim a presente contratação por meio de *Dispensa*, com fulcro no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2.020, com a Medida Provisória nº 926/2.020 e será efetuada mediante dispensa de licitação.

Remete-se a autoridade competente para ratificação.

Várzea Grande, 10 de junho de 2020.

  
DANIELLE CRISTINA LEITE MARTINS DE CAMPOS  
SUPERINTENDENTE DO CADIM/SMS-VG





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

*amar • cuidar • acreditar*



ANEXO I

| ITEM  | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                         | QTD  | CÓD.<br>UND | CAT<br>MAT | VALOR UNITÁRIO<br>(R\$) | VALOR<br>TOTAL<br>(R\$) | MARCA |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------|------------|-------------------------|-------------------------|-------|
| 1     | LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO<br>CIRÚRGICA, tamanho médio, látex 100%<br>natural, não estéril, ambidestras, lubrificadas<br>com pó bioabsorvível, uso médico, descartável.<br>Caixa c/ 100 unidades. | 3500 | 38          | 00011058   | 38,99                   | 136.465,00              | TALGE |
| TOTAL | R\$136.465,00                                                                                                                                                                                     |      |             |            |                         |                         |       |